



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**LEI N.º 1.511 DE 09 DE MARÇO DE 2017**

*“Concede aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREACU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica concedido aumento aos servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, a partir de 1º de fevereiro de 2017 em 8% (oito por cento), assim distribuídos:

- a) 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) como recomposição, nos termos do artigo 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) como aumento real.

**Art. 2º** Por força do aumento concedido na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de Abril de 2007, ficam acrescidos em 8% (oito por cento), devendo a Secretaria Executiva promover a alteração na referida Resolução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Careaçu, 09 de março de 2017.

  
Tovar dos Santos Barroso  
*Prefeito Municipal*